ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 16 DO LIVRO Nº 01
Caçu, 25 / 10 / 91

LEI Nº 843/91, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-íris contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, mediante decreto, proceder a aprovação do Loteamento denominado Conjunto Arco-íris, situado nesta cidade, com lotes cuja área quadrada tenha no mínimo 180,00m2 e 8,00 metros de testada, de acordo com o preceituado no artigo 9º e parágrafo da Lei Federal nº 6.966, de 19 de novembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 2º - O loteamento denominado Conjunto Arco-Iris destina-se a construção de um conjunto habitacional popular, com lotes para edificações e áreas destinadas a equipamentos públicos e áreas verdes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 790/91, de 13 de março de 1991 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em de 10 de setembro de 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Salazar